

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 523/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre exoneração de função gratificada, da servidora **Sirlei Felix Freitas Cavassani** da função gratificada de Chefe - Chefe Bolsa Família - SEMED.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADA, a servidora **Sirlei Felix Freitas Cavassani** da função gratificada de Chefe - Chefe Bolsa Família - SEMED, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 26/10/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/10/2023.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos

Procuradora do Município

Protocolo 7766

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 3.467/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 354.453,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 354.453,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três mil reais seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial -MAC
10.302.0016.1105.0000 - Compartilhando Saúde - Portaria 4678/2022
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica (557).....R\$ 354.453,06

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – **Prefeito Arismar Araujo Lima**
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – **Prefeito Jurandir de Oliveira**
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - **Prefeito Giovan Damo**
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – **Prefeito Izael Dias Moreira**
Cabixi/RO

3º Membro – **Prefeito Vagner Miranda da Silva**
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - **Willian Luiz Pereira**

CONSELHO FISCAL

1º Titular - **Prefeito José Ribamar**
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – **Prefeito Eduardo Bertoletti**
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – **Prefeito Isaú Fonseca**
Ji-Paraná/RO

Suplente – **Preita Lizete Marth**
Cerejeiras/RO

Suplente – **Prefeito Cleiton Cheregatto**
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – **Prefeito João Gonçalves Junior**
Jaru/RO

Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Detalhamento: 3210 - Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde
Protocolo 7752

LEI MUNICIPAL Nº 3.469/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atende a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01 - Gabinete Do Secretário
10 - Saúde
10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.1115.0000 - Aquisição de Veículo VAN - Emenda Especial nº 202341730004
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.706 Transferência Especial da União

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.706 Transferência Especial da União, referente a Emenda Parlamentar 202341730004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 7755

LEI MUNICIPAL Nº 3.468/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo
12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
12.01- Gabinete do Secretário
27 - Desporto e Lazer
27.812 - Desporto Comunitário
27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas
27.812.0009.1114.0000 - Aquisição de Veículo Ônibus - Emenda Especial nº 202341490005
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos 1.706 - Transferência Especial da União
Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.706 Transferência Especial da União, referente a Emenda Parlamentar nº 202341490005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETTE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Protocolo 7758

DECRETO Nº 520/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 354.453,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.467/2023, de 08 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 354.453,06 (trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulotarial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulotarial -MAC
10.302.0016.1105.0000 - Compartilhando Saúde - Portaria 4678/2022

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica (557).....R\$ 354.453,06

Fonte de Recursos: 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Detalhamento: 3210 - Identificação das Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 7753

DECRETO Nº 522/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atende a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.469/2023, de 08 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.1115.0000 - Aquisição de Veículo VAN - Emenda Especial nº 202341730004

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 1.706 Transferência Especial da União

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.706 Transferência Especial da União, referente a Emenda Parlamentar 202341730004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 7757

DECRETO Nº 521/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer- SEMCEL.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.468/2023, de 08 de novembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02 - Poder Executivo

12 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

12.01- Gabinete do Secretário

27 - Desporto e Lazer

27.812 - Desporto Comunitário

27.812.0009 - Atividades Culturais e Desportivas

27.812.0009.1114.0000 - Aquisição de Veículo Ônibus - Emenda Especial nº 202341490005

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 700.000,00

Fonte de Recursos 1.706 - Transferência Especial da União

Detalhamento: 3110 - Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64: "II - os provenientes de excesso de arrecadação;". Considerando o excesso de arrecadação da Fonte de Recursos 1.706 Transferência Especial da União, referente a Emenda Parlamentar nº 202341490005.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Anderson Moroni Fugisaki
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 7760

DECRETO N.º 524/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da servidora **Sirlei Felix Freitas Cavassani**, na função gratificada de Secretária Escolar, FG - 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Sirlei Felix Freitas Cavassani** cadastro nº 24627, para exercer a função gratificada de **Secretária Escolar**, FG - 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/10/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município

Protocolo 7768

DECRETO N.º 525/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da servidora **Jessica Alves Oliveira**, na função gratificada de Secretária Escolar, FG - 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a servidora **Jessica Alves Oliveira** cadastro nº 37532, para exercer a função gratificada de **Secretária Escolar**, FG - 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/10/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 7770

DECRETO N.º 526/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação da servidora **Cremilda Oliveira da Silva**, na função gratificada de Secretária Escolar, FG - 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **NOMEADA** a servidora **Cremilda Oliveira da Silva** cadastro nº 25356, para exercer a função gratificada de **Secretária Escolar**, FG - 05, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022, de 19 de janeiro de 2.022, e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26/10/2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora do Município
Protocolo 7771

DECRETO N.º 527/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para conclusão do Processo de Sindicância nº 4.398/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância nº 4.398/2023, compreendendo o período de 10/11/2023 a 10/12/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 08 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal
Protocolo 7772

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA N.º 062/2023/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, Item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4109/2023 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Mangueiras Hidráulicas Prensável e Conexões para a manutenção de máquinas, caminhões e veículos em geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fiscal Titular: **Everton Moreira** - CPF: ***.297.942**- Assessor C. C. e Trânsito

Fiscal Suplente: **Adil Gonçalves da Silva** - CPF: ***.235.941**- Ag. Manut./Mec.Veic. Pesados

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 10 de Novembro de 2023.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 7750

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 008/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310**-** e RG nº 3.198.75*** SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe nº 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.195.464/0001-00, com sede na Av. Marechal Rondon nº 3276, sala 01 piso superior, CEP nº 76.980-080, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **WELLITON DE SOUZA BEARIS**, RG nº 655*** expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.979.052**-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 008/2023, por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 07/08/2023 a 07/12/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 2163/2022, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 008/2023 do Processo 2163/2022 e seus aditivos, que não

colidirem com as constantes do presente aditamento. E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município. Cerejeiras, 19 de outubro de 2023.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

WELLITON DE SOUZA BEARIS
CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
Geison de Oliveira Irber
Paloma Cristiane Souza da Cruz

Protocolo 7748

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 273/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EDERSON LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60, com endereço na Rua San Salvador - Nº 27 - Jardim das Américas - Cuiabá - MT - CEP. 78.060-614 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **MARCIO DE FREITAS CORREA**, portador do RG sob nº 204801***, inscrito no CPF sob nº. ***.915.058-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 4436/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 273/2023 firmado entre o Município de Cerejeiras e a Empresa TWI Tecnologia e Gestão de Sistemas, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A contratante pagará a contratada o valor de até R\$ 237.133,33 (duzentos mil setecentos e tinta e três reais e trinta e três centavos) sendo 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) destinados a Rede Básica de Saúde, 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para o Hospital São Lucas, e **36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) para a Vigilância Ambiental**, pela execução do objeto previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta. Considerando especificação técnica abaixo:

LOTE 03- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 9 MUNICIPIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MENSAL	TOTAL 12 MESES
3.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	Mês	12	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
3.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	01	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

LOTE 21 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO HOSPITALAR PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICIPIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MENSAL	TOTAL 12 MESES
21.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
21.2	Implantação	UND	01	R\$ 9.833,33	R\$ 9.833,33

LOTE 15- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE) PARA MUNICIPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICIPIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MENSAL	TOTAL 12 MESES
15.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
15.2	Implantação	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 36.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 273/2023 do Processo 4436/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor. Cerejeiras, 06 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCIO DE FREITAS CORREA
TWI TECNOLOGIA E GESTÃO
DE SISTEMAS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 7751

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 273/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **EDERSON LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855***, expedida pela SSP/RO, CPF nº ***.164.562-**, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTÃO DE SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.924/0001-60, com endereço na Rua San Salvador - Nº 27 - Jardim das Américas - Cuiabá - MT - CEP. 78.060-614 neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **MARCIO DE FREITAS CORREA**, portador do RG sob nº 204801***, inscrito no CPF sob nº. ***.915.058-**, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 4436/2023, que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do Contrato nº 273/2023 firmado entre o Município de Cerejeiras e a Empresa TWI Tecnologia e Gestão de Sistemas, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A contratante pagará a contratada o valor de até R\$ 237.133,33 (duzentos mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) sendo 116.400,00 (cento e dezesseis mil e quatrocentos reais) destinados a Rede Básica de Saúde, 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) para o Hospital São Lucas, e **36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) para a Vigilância Ambiental**, pela execução do objeto previsto na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta. Considerando especificação técnica abaixo:

LOTE 03- MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 9 MUNICÍPIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MENSAL	TOTAL 12 MESES
3.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração.	Mês	12	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00
3.2	Implantação do sistema integrado Gestão de Saúde	UND	01	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

LOTE 21 - MÓDULO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MENSAL	TOTAL 12 MESES
21.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	Mês	12	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00
21.2	Implantação	UND	01	R\$ 9.833,33	R\$ 9.833,33

LOTE 15- MÓDULO - MÓDULO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL (SOFTWARE) PARA MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 11 MUNICÍPIOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MENSAL	TOTAL 12 MESES
15.1	Locação do Software mediante Licença de Uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção e configuração	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
15.2	Implantação	UND	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL DO ITEM					R\$ 36.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 273/2023 do Processo 4436/2023, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 06 de novembro de 2023.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCIO DE FREITAS CORREA
TWI TECNOLOGIA E GESTÃO
DE SISTEMAS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 7739

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 002/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 197/2.017, sobre o Processo nº 393/2021 - SEMSAU na modalidade Concorrência Pública nº 001/2022 que tem por objeto outorga da concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste EDITAL, e que compreendem projetos, licenciamentos, construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água, coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, o atendimento aos usuários, bem como a prestação de serviços complementares. Os serviços serão prestados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO, compreendida como o limite territorial urbano e distritos do Município de CEREJEIRAS e zonas de expansão urbana conforme definido no Plano Diretor e no Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º Adjudica o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo:

Companhia Saneamento AMÉRICAS - S/A
CNPJ: 04.968.662/0001-00

Art. 3º Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste aviso.

Art. 4º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 07 de novembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 7754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 184/2023
EMPENHO INICIAL Nº 403/23
PROCESSO Nº 5.369/2023

Termo de Contrato nº 184/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA.**

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Claudi Júlio Casara de Melo, brasileiro, solteiro, CPF nº ***.964.072-**, RG nº 13222*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 478/2023, de 10 de outubro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **JAN CHARLES RUECKERT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.908/0001-14, com endereço na Rua Pernambuco nº 656, Sala A, Eldorado - Cerejeiras - RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Laercio Rodrigues Pereira, RG nº 812***, expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.640.859***, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 074/2023, Processo Licitatório nº 5.369/2023 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de brinquedos e materiais educativos pedagógicos, pela Secretaria de Assistência Social, para composição da brinquedoteca na Casa Acolhedora Lar Feliz, do Município de Cerejeiras/RO, com Recurso de Convênio Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 074/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.369/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 9.143,42 (nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: No ato da entrega, a proponente vencedora apresentará as notas fiscais e será pago até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará a entrega objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O prazo de entrega do objeto será de até 30 (dias) dias após o recebimento da nota de empenho;

II - Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva.

III - A não entrega dos materiais no prazo previsto acarretará no cancelamento dos materiais não entregues e penalidades ao fornecedor conforme previsto em leis.

IV - No Ato da entrega a comissão de recebimento deverá atentar se o material foi entregue de acordo com o solicitado e sem defeitos aparentes.

V - O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis

VI - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos de acordo com o solicitado e certificação da comissão de recebimento.

VII - Acaso algum produto entregue não atenda às especificações exigidas ou possuir algum defeito, aparente ou posteriormente, a entrega deverá ser substituída imediatamente.

VIII - Caso a entrega dos materiais seja parcelado durante o período estipulado, o pagamento também será efetuado conforme a quantidade entregue.

IX - Todas as despesas com a execução do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08 243 0014 2044 0000 - MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha 190 - Transferência de Recurso do Fundo Nacional - FNAS

0.1.660

C/C: 20517-6

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal

nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive paraíscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

VI - Os representantes da **CONTRATANTE** terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 074/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 5.369/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da **CONTRATADA**, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão **CONTRATANTE**, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão **CONTRATANTE**, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, havendo variação nos preços dos serviços, determinada pelo Governo Federal, os preços dos produtos/serviços a serem entregues poderão ser revistos, proporcionalmente nos percentuais fixados, podendo sofrer variação para mais ou para menos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitado o prazo de vigência anual do contrato, conforme dispõe a legislação pertinente, em caso de prorrogação, a contratação poderá ser reajustada sendo utilizado para balizamento a variação anual do IPCA/IBGE apurado no período.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 5.3692023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 31 de outubro de 2023.

CLAUDIO JÚLIO CASARA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

LAERCIO RODRIGUES PEREIRA
JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Alini Dantas de Oliveira

Protocolo 7741

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Claudio Júlio Casara de Melo, Secretário Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 5369/2023

Objeto Aquisição de materiais para a brinquedoteca da Casa Acolhedora - Lar Feliz do município de Cerejeiras/RO, com recursos de Convênio Federal.

Fiscal Titular: Adenise Adejane Marques Moreira - CPF: 039.***.*** - 38

Fiscal Suplente: Gisele Silva Oliveira - CPF: 005.***.*** - 99

Cerejeiras, 07 de Novembro de 2023.

Claudio Júlio Casara de Melo
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 7742

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - TERMO DE FOMENTO - APAE/CEREJEIRAS/RO

Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo; Emenda - CUSTEIO Emenda Parlamentar Impositiva 002: Erivelton B. Navarro - CUSTEIO

PROCESSO Nº 5290/2023 - DIGPROC

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento.

Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo

Emenda Parlamentar Impositiva 002: Erivelton B. Navarro

Valor Total: R\$ 29.999,18 (Vinte nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)

Os recursos foram destinado por meio de Emenda Parlamentar Impositiva 001: Antonio M. de Q. Severo, valor R\$ 14.999,59 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) e Emenda impositiva 002: Erivelton B. Navarro, valor R\$ 14.999,59 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), para custeio.

Base Legal: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e Art.31 da Lei nº. 13.019/2014 e art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Organização da Sociedade Civil: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Escola de Ensino Especial Major Oswaldo Harger) - CNPJ 15.893.704/0001-08.

Endereço: Rua Antônio Carlos Zancan, nº 1772, Bairro Eldorado, Cerejeiras - RO - Cep: 76.997-000.

DO OBJETO:

Celebração de parceira via Termo de Fomento, entre o município de Cerejeiras/RO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no C.N.P.J. nº 14.895.276/0001-90 e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras/RO, inscrita no C.N.P.J. nº 15.893.704/0001-08, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, para custear despesas com materiais de consumo, conforme plano de trabalho e projeto básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, Art. 30, Inciso VI e Art.31 da Lei nº. 13.019/2014 e art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do

chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

DA JUSTIFICATIVA: A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada por inexigibilidade de chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva do Legislativo Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29, Art 30, inciso VI e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A APAE tem como objetivo geral com o desenvolvimento do projeto "Conquistando caminhos para ser e conviver", compreender a verdadeira necessidade do indivíduo com deficiência como um todo, participante de uma sociedade, discriminadora, que com medidas eficientes e eficazes conquistar espaços para ser e conviver com sua autonomia e individualidade. O projeto beneficiará a manutenção de diversos setores da Associação, através da aquisição de materiais de manutenção de bens móveis, uniformes, utensílios domésticos; cama, mesa e banho; materiais de limpeza e higienização e combustíveis e lubrificantes; que complementarão e garantirão o funcionamento da Associação, que atende pessoas em estado de vulnerabilidade e risco social, de forma permanente e gratuita.

Observado o estatuto da entidade, visualiza-se que é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por Missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, cuja missão vem de encontro com os anseios do município, sendo o interesse público justificado. Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. O embasamento para a referida inexigibilidade encontra amparo, também, nos termos do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras/RO, cuja inscrição é a de nº 002/2022, emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Ressalta-se, ainda, que esta entidade presta serviços na área de assistência social desde o ano de 1989, tratando-se da única a prestar os serviços relacionados nesta justificativa no âmbito do Município de Cerejeiras/RO.

Considerando que a contrapartida da Associação será disponibilizada em bens e serviços à comunidade do município de Cerejeiras/RO.

Considerando que o recurso em questão é oriundo de emenda impositiva, indicada pelo Parlamentar Antonio M. de Q. Severo e pelo Parlamentar Erivelton B. Navarro, amparada pelo art. 73-A, da Lei Orgânica Municipal, inseridas pela emenda nº 20/2022 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

É a Justificativa posta à consideração superior.

De acordo com os § 2º do Artigo 32 da Lei 13.019/2014:

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de **cinco dias** a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Cerejeiras, 07 de novembro de 2023.

Claudio Julio Casara de Melo
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto 478/2023

Protocolo 7774

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 008/2023 SEMSAU - ALTERA CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

No Anexo I do Edital nº 008/2023 SEMSAU, de 31 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do CINDE RONDÔNIA, Edição 123, disponível em 01 de novembro de 2023, Protocolo 7205, código de autenticação: e5377d59.

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** torna Público a seguinte errata ao Cronograma Execução do Teste Seletivo Edital 008/2023, cujas alterações estão a seguir elencadas:

ONDE SE LÊ:

ANEXO I CRONOGRAMA

POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 008/2023-SEMSAU

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigadooeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	23 de outubro
Inscrição dos Candidatos	24 a 27 de outubro
Publicação do Resultado das inscrições	10 de novembro
Análise Curricular e Prova de Títulos	14 de novembro
Publicação dos Resultados Provisórios	30 de novembro
Prazo para Apresentação de recursos	01 a 04 de dezembro
Publicação do Julgamento dos Recursos	07 de dezembro
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	07 de dezembro

Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste <https://espigadooeste.ro.gov.br> e no Diário Oficial do Cinde Rondônia <http://dom.ro.gov.br/>;

O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

LEIA-SE:

ANEXO I CRONOGRAMA

POCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 008/2023-SEMSAU

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação na internet do Edital de Abertura do Processo Seletivo nos sites: https://www.espigadooeste.ro.gov.br/ ; http://dom.ro.gov.br/	23 de outubro
Inscrição dos Candidatos	24 a 27 de outubro
Publicação do Resultado das inscrições	17 de novembro
Análise Curricular e Prova de Títulos	21 de novembro
Publicação dos Resultados Provisórios	05 de novembro
Prazo para Apresentação de recursos	05 de dezembro
Publicação do Julgamento dos Recursos	08 de dezembro
Homologação do Resultado Final Teste Seletivo	08 de dezembro

Todas as publicações relativas ao processo seletivo previsto neste Edital serão realizadas, no sítio virtual do Município de Espigão do Oeste <https://espigadooeste.ro.gov.br> e no Diário Oficial do Cinde Rondônia <http://dom.ro.gov.br/>;

O presente cronograma poderá ser alterado mediante a conveniência da Administração Pública. Quaisquer alterações serão divulgadas nos veículos de comunicação dispostos neste edital.

Justificamos que tal retificação encontra-se guarda no item '1.4' do Edital do Teste Seletivo, informamos que a motivação para tal situação deu-se em virtude do volume de inscritos e o prazo anterior ter sido insuficiente, sendo necessário nova dilação dos prazos para a execução do referido processo seletivo simplificado e conseguirmos avaliar os documentos

enviados com cautela, sem prejuízos ao rito do processo.

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados. •
Espigão do Oeste, 09 de novembro de 2023.

Laura Guedes Bezerra

Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo/SEMSAU

Protocolo 7747

PORTARIA Nº. 1898/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo 5010/2023.

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Contrato 202/PGM/2023, referente a contratação de SERVIÇOS DE BORRACHARIA para os veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a servidora **ELINES APARECIDA DA CRUZ**, em atendimento a Lei 8.666/93, nomear o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, como Gestor, a partir de 10/11/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 10 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 7773

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4673/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **GABINETE DO PREFEITO**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Aquisições de **bandeiras do país Brasil, do Estado de Rondônia e do município Espigão do Oeste**, para ser exposta na sala do gabinete do prefeito no mastro e do prédio da prefeitura em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

Às oito horas e trinta minutos dia 10 de novembro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 468/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1568/ GABINETE/2023**, de **06/09/2023**, um valor de **R\$ 1.540,00** (um mil e quinhentos e quarenta reais) em favor da empresa **PAPELARIA ARIPUANA LTDA** sob o **CNPJ nº 84.553.452/0001-90**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme cotações realizadas pelo Gabinete em anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Fabiana Paz de Souza**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 7744

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5709/2023
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2023
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, **Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU**, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (SSD), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, DETE MUNICÍPIO**.

Às treze horas do dia 31 de Outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no **Parecer nº 468/PGM/2018**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1847/ SEMSAU/2023 de 27/10/2023, um valor total de R\$ **3.090,00** (Três Mil e Noventa Reais) em favor das empresas **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** SOB O CNPJ: **40.708.647/0001-97** e **RAFAEL COLOMABRI BRUNE** SOB O CNPJ: **38.245.126/0001-07**. O preço está compatível com o praticado no mercado, conforme cotação realizada pela Secretaria em anexo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: ...

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme parecer jurídico de nº **468/PGM/2018**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
Coord. Compras Públicas
Dec. 5.504/2023

Protocolo 7775

CONTABILIDADE

NOTIFICAÇÃO 447/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Inscrição: 000013798
Nome/Razão: **T. S. CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA**
CPF/ CNPJ: **48940509000140**

Endereço do Cadastro
Endereço: **RUA BAHIA, Nº 2347**
Complemento:
Bairro: **Centro**
CEP: **76974000**
Cidade: **ESPIGAO DO OESTE - RO**

Setor: Quadra: Lote: Unidade:
Informação do Loteamento
Descrição:
Setor:
Quadra:
Lote:
Unidade:

Endereço de Correspondência
Endereço: **RUA BAHIA, Nº 2347**
Complemento:
Bairro: **Centro**
CEP: **76974000**
Cidade: **ESPIGAO D'OESTE - RO**

Prezado (a) Senhor
 Digite aqui seu texto
 TRATA-SE DE INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015.
 CONSTATOU-SE A EMPRESA SER PRESTADORA DE SERVIÇOS COM
 ATIVIDADE PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.024/2.017.
 CONSTATOU-SE A EMPRESA, EMBORA PRESTADORA DE SERVIÇOS,
 NÃO ADERIU AO SISTEMA DE EMISSÃO DO NOTAS FISCAIS
 DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (SENFs-e) ANTES DO INÍCIO DAS
 ATIVIDADES.
 A FALTA DE ADESÃO AO SENFS-e IMPLICA MULTA DE 50
 (CINQUENTA) UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA- UFR CF. ART. 3º
 DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015.
 RESTA A EMPRESA NOTIFICADA A ADERIR AO SENFS-e EM 05 DIAS
 NO SEGUINTE LINK:
<https://nfse.espigaodoeste.ro.gov.br/issweb/paginas/public/credenciamento/convencional> SOB PENA DE LANÇAMENTO DE
 OFÍCIO.
 PRAZO DE RECURSO DE TRINTA DIAS.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESPIGAO DO OESTE, 22 de agosto de 2023

Protocolo 7762

NOTIFICAÇÃO 449/2023

Ilmo.(a) Sr. (a):

Inscrição: **000013922**
 Nome/Razão: **GW REPRESENTACAO LTDA**
 CPF/ CNPJ: **39858837000101**

Endereço do Cadastro
 Endereço: **RUA VALE FORMOSO, Nº 1390**
 Complemento: **SALA 02**
 Bairro: **VISTA ALEGRE**
 CEP: **76974000**
 Cidade: **ESPIGÃO D`OESTE - RO**

Setor: Quadra: Lote: Unidade:
 Informação do Loteamento
 Endereço: **RUA VALE FORMOSO, Nº 1390**
 Complemento: **SALA 02**
 Bairro: **VISTA ALEGRE**
 CEP: **76974000**
 Cidade: **ESPIGÃO D`OESTE - RO**

Prezado (a) Senhor
 Digite aqui seu texto
 TRATA-SE DE INFRAÇÃO AO ART. 3.º DA LEI MUNICIPAL 1.907/2.015.
 CONSTATOU-SE A EMPRESA SER PRESTADORA DE SERVIÇOS COM
 ATIVIDADE PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.024/2.017.
 CONSTATOU-SE A EMPRESA, EMBORA PRESTADORA DE SERVIÇOS,
 NÃO ADERIU AO SISTEMA DE EMISSÃO DO NOTAS FISCAIS
 DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (SENFs-e) ANTES DO INÍCIO DAS
 ATIVIDADES.
 A FALTA DE ADESÃO AO SENFS-e IMPLICA MULTA DE 50 (CINQUENTA)
 UNIDADES FISCAIS DE REFERÊNCIA-UFR CF. ART. 3º DA LEI
 MUNICIPAL 1.907/2.015.
 PRAZO DE RECURSO DE TRINTA DIAS.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

ESPIGAO DO OESTE, 05 de setembro 2023

Protocolo 7763

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DIVISÃO DE TESOUREARIA

COMUNICADO Nº. 009/TES/2023

A Prefeitura do Município de Espigão do Oeste comunica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos, Sindicato dos Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, em cumprimento aos termos da Lei 9.452/1997, **que recebeu no período de 01/09/2023 a 30/09/2023**, na Agência do Banco do Brasil nº. 1597-0 e na Agência da Caixa Econômica Federal nº. 3677, os recursos de origem Federal conforme demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS	
RECURSO	VALOR REPASSE
FPE- FPM	1.773.075,44
FPM 1%	302.943,08
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	91.463,77
ITR	14.317,71
FEX -AUXILIO FINANCEIRO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES.	
CIDE - CONTRIB. INTERV. DOM. ECON S/COMBUSTIV	534,80
IPI EXPORTAÇÃO	7.492,52
CFEM	
LC 176/2020	14.292,46
FNAS	
DOBL IGD-PAB-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
BL PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- CRAS-PAIF	11.942,67
BL GESTÃO SUAS	
BL PROT SOCIAL ESP DE ALTA COMPLEXIDADE	3953,25
PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	6.306,00
EDUCAÇÃO	
FUNDEB	1.637.052,12
PNAE - MERENDA ESCOLAR	36.904,00
QSE - QUOTA MUNIC. SALÁRIO EDUCAÇÃO	36.237,82
PNAT- PROGRAMA NACIONAL ATEND. TRANSPORTE	38.018,59
SAÚDE	
SUS CUSTEIO (ATENÇÃO BÁSICA, ASSISTENCIA FARMACEUTICA, ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMP. AMB.E HOSPITALAR E VIG EM SAUDE	485.992,66
FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	
ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	
LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 - AUDIOVISUAL	11.855,58
LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 - DEMAIS SETORES DA CULTURA	4.802,54
CONV 901534MA2020 AQUIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	859.500,00
TRANSF. ESPECIAL EMENDA INDIVIDUAL - ACIR GURGACZ	500.000,00

Espigão do Oeste/RO, 24 de outubro de 2023.

Silvana T. Hermann Ferreira

Coordenadora Geral de Tesouraria

Protocolo 7778

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.269, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00- Fundo Municipal de Saúde			
		Valor	Fonte/Recursos
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	110.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	290.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		400.000,00	
12.00.10.301.0015.2.202	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Primária		
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	35.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.000,00	1.605.0 - Recursos do Exercício Corrente - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
TOTAL A SUPLEMENTAR		245.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		645.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECAÇÃO	645.000,00
----------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 10 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7789

2º ADENDO MODIFICADOR AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10458/2023

O Município de Pimenta Bueno, através de seu Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA, informa que elaborou adendo modificador com a finalidade de ALTERAR os seguintes pontos do edital publicado no CINDE RONDÔNIA, no dia 10/10/2023, na edição nº 109, conforme a seguir:

No EDITAL, **ONDE SE LÊ:**

3.6 O cronograma do procedimento de credenciamento será conforme abaixo:

Até 10/11	Apresentação do plano de negócios
Até 15/11	Intenção de recurso contra inabilitação
Até 17/11	Decisão dos recursos
21 e 22/11	Sessão do Conselho
23/11	Publicação da ata com os beneficiários
27 a 30/11	Emissão do termo de doação.

LEIA-SE:

3.6 O cronograma do procedimento de credenciamento será conforme abaixo:

Até 15/11	Apresentação do plano de negócios
De 20/11 a 22/11	Divulgação dos Habilitados e Inabilitados e Razões de recurso contra inabilitação
Até 27/11	Decisão dos recursos
28 a 30/11	Sessão do Conselho
01/12	Publicação da ata com os beneficiários
04/12 a 07/12	Emissão do termo de doação.

Os demais itens e disposições permanecem inalterados.

Pimenta Bueno, 10 de novembro de 2023.

Arismar Araújo de Lima
Prefeito

Protocolo 7799

PORTARIA MUNICIPAL Nº 669/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a Solicitação da Secretaria em ID: 915579; Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 915780.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDIMAR BALDUINO OLIVEIRA, matrícula 704509, do cargo de Diretor de Departamento de Apoio ao Gabinete da Secretária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7756

**PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0125/GP/2023.
De, 10 de novembro de 2023.**

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11499/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o Chefe de Gabinete, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com o Vice Prefeito Municipal, por meio de veículo público, a definir, para tratar de assuntos inerentes a Administração Municipal junto ao DER/RO, SEOSP/RO, Assembleia Legislativa, e, demais órgãos da esfera estadual que se fizerem necessários, conforme deliberações.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

CPF: ***.***.222-68

04 (quatro) diárias no valor total de R\$ 2.400,00

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á por meio de veículo público oficial, modelo a ser definido, com saída no dia 12/11/2023 às 10h, e retorno no dia 15/11/2023 aproximadamente às 12h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019**

Protocolo 7769

PORTARIA MUNICIPAL Nº 670/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 915175; Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 916449.

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar FABIO PACHECO GUIMARÃES, matrícula 103279, no cargo de Motorista A/D, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7779

PORTARIA MUNICIPAL Nº 672/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 917420.

RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.206.402-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, lotado no Gabinete do Prefeito, portador da CNH nº *****927, com validade até 07/11/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7780

PORTARIA MUNICIPAL Nº 671/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 881054.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CICERA SILVANIA LEITE, matrícula 703999, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, em substituição a titular CÍNTIA IARA FERRARI ARAÚJO DE LIMA, matrícula 704232, em razão de gozo de férias pelo período de 13/11/2023 a 19/11/2023, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7781

PORTARIA MUNICIPAL Nº 673/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 918354.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BENEDITO DE MATOS SOUZA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº ***.461.792-**, no cargo de Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7782

PORTARIA MUNICIPAL Nº 674/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em ID: 918410.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RUBIA DIAS DO SANTOS, inscrita no CPF sob o nº ***.263.102-**, no cargo de Departamento de Apoio ao Gabinete da Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10/11/2023.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 7783

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 188/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA
ELETRONICA LTDA
CNPJ Nº 21.230.062/0001-60
Av. Castelo Branco, nº 1095, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do Contrato nº 171/2022 - P.G.M., celebrado em 09.11.2022,

referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 10962/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 98.634,19 (noventa e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 5.590,36 (cinco mil quinhentos e noventa reais e trinta e seis centavos), o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 229-Unidade: 020900 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho-Funcional: 08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST-Classificação: 3.3.90.39.77 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - VIGILANCIA OSTENSIVA/MONITORADA, conforme pedido de empenho nº 5241/2023 de 31 de outubro de 2023.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, contados da expiração da vigência do Contrato nº 171/2022 - P.G.M.- Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 171/2022 - P.G.M., celebrado 09.11.2022.

DA DATA: 08 de novembro de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7745

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 027/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 036/2022-P.G.M., CELEBRADO EM 18.04.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, e a empresa **RAMOS CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.043.851/0001-09, com sede a Av: Rio Grande do Sul nº 3617, Município de Alta Floresta do Oeste/RO, neste ato representada pelo senhor **DEOCLECIO RAMOS**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 321.758 SSP/RO, inscrito no CPF nº 351.654.562-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 4.159, Bairro Centro, Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 036/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 0,01 (um centavo), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 893 (911063).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7792

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 028/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 19.08.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público,

inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**, e a empresa **GETEDU CONSULTORIA EM FORMAÇÕES PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada no Shin CA 07, lote 07, Bloco G, Loja 101, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CPJ sob nº 07.143.489/0001-08, neste ato denominada CONTRATADA e representado por **DANIEL PADILHA GARRIDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.724.139-SSP-DF, inscrito no CPF nº 833.079.901-87, residente e domiciliado na Condomínio Privê I, Quadra 01, Conjunto M., casa 04, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF, conforme contrato social registrado sob nº 1659230 em 23/02/2021, na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 056/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 68.016,00 (sessenta e oito mil e dezesseis reais), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 926 (914519).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7793

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 029/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 13.10.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **PLANETALL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.961.331/0001-11, com sede na Av. Couto Magalhães, Lote Centro nº 1610, Centro Norte, Várzea Grande/MT, neste ato denominado CONTRATADA e representado por **JEAMBERTO MATOS DE BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula Nacional de Habilitação CNH nº 05534603666 DETRAN/MT e CPF nº 003.902.511-00, residente e domiciliado à Rua Alfredo Antônio Juvenal, 378, Casa, Residencial Itamarati, Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 070/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R 4.737,38 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 704 (911943).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7794

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2023 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 014/2021-P.G.M., CELEBRADO EM 26.03.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ARISMAR ARAÚJO DE LIMA** e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, situada na Alameda Rio Negro, nº 503, 18º andar, sala 1803, bairro Alphaville industrial, CEP 06454-000, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhor **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861-SSP/SP, inscrito no CPF nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, nº 152, Jardim Garcia, CEP 13061-211, na cidade de Campinas, conforme instrumento de procuração na lavrada no Livro 026-P, às fls. 118 no Tapuira Cartório de Paz e Notas da Comarca de Uberlândia Minas Gerais, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº 014/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Entidade da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 1.674,21 (um mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme pedido da Unidade interessada através do despacho 552 (915859).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 7795

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 558.881,17 (quinhentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
1056	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	157.732,38	
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
1057	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	95.616,95	
02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
1058	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	161.574,33	
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
1059	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	95.485,06	
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
1060	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	48.472,45	

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
17	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-157.732,38	
02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação G		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-95.616,95	

DECRETO N° 7491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N° 3050/2022

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
70	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-161.574,33	
02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
93	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-95.485,06	
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-48.472,45	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENOIRO, 10 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7765

DECRETO N° 7492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENOIRO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) distribuído as seguintes dotações:

02 12 01	Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Alcool e Drogas		
1061	08.244.0018.2341.0000 - Financiamento a Entidades e Grupos de Apoio para 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	22.450,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 12 00	Fundo Municipal de Saúde		
955	10.302.0015.2082.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Média Alta 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-22.450,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENOIRO, 10 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7767

DECRETO N° 7493, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N° 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENOIRO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
119	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	3.900,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** (art. 43 III lei 4.320/64).

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
120	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-3.900,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENOIRO, 10 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7776

DECRETO N° 7494, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N° 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENOIRO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovida a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) distribuído as seguintes dotações:

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
119	15.452.0016.2337.0000 - Iluminação Pública de Qualidade 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	1.100,00	

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 05 00	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito		
95	04.122.0016.2011.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-010 - Contribuição para o Custeio dos Serviços F.R.: 0.1.751.0 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	-1.100,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENOIRO, 10 de novembro de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 7777

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS - CMICPS

CONVOCAÇÃO DE NOVA REUNIÃO.

A Presidência do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestação de Serviços - CMICPS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, informa a todos os Conselheiros e Suplentes nomeados pelo Decreto Municipal nº 6.197/2021, que por motivo de um dos processos não estar concluído na data da reunião, ela foi suspensa e remarcada.

Posto o supracitado, a reunião do Conselho ocorrerá no auditório da SEMED - no Prédio do Antigo Fórum, às 09:00 horas, do dia 13 de novembro de 2023, com as seguintes PAUTAS:

1. INFORMES GERAIS;
2. PROCESSOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS PARA EMPRESAS;
3. OUTRAS DEMANDAS DO CONSELHO.

Pimenta Bueno/Rondônia, 10 de novembro de 2023.

MARCIA SOARES DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE CMICPS

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 7764

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 06/2023**

A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal

n. 1.799 de 12 de janeiro de 2012, pelo Decreto Regulamentar nº. 154 de 13 de janeiro de 2012, e conforme documentação constante nos autos do Processo nº 9649/2023, considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados em caráter de urgência, torna público as normas para a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender o programa criança feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, conforme segue:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão nomeada pela **Portaria nº 628/GP/2023 de 24 de outubro de 2023**.

1.2. O quantitativo de vagas não está limitado ao número inicialmente previsto neste edital, podendo ser redimensionado continuamente, de acordo com a demanda de atendimento.

1.3. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, contado da data da Homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Prefeito Municipal.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação pelo prazo determinado de até 12 (doze) meses.

1.6. É admitida a prorrogação dos contratos, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

1.7. Toda publicidade do presente certame se dará com as publicações no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno <http://dom.ro.gov.br/> e no site da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno www.pimentabueno.ro.gov.br.

1.8. A comissão não enviará nenhum documento ao candidato, exceto quando da convocação, ficando sob a responsabilidade do mesmo o acompanhamento de todos os atos por meio dos sites eletrônicos mencionados no item 1.7.

1.9. Será considerado como de referência para todos os procedimentos deste certame o horário de Rondônia.

1.10. Os candidatos serão contratados sob o regime Estatutário dos servidores públicos do Município de Pimenta Bueno, Instituído pela Lei Municipal nº 2.732/2021.

1.11. Os candidatos aprovados, que não forem classificados para contratação imediata integrarão o cadastro de reserva.

2. CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO.

2.1. Os cargos, áreas de atuação, vagas, pré-requisitos/escolaridade e remuneração são os estabelecidos a seguir:

2.1.1. Cargo: Cuidador Social - SEXO FEMININO

Área de atuação: **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho/Abrigo Municipal Isabela Amábile Dell Negri**

Carga Horária: **40 horas semanais (escala de plantão 12x36 ou conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho)**

Nº de vagas: 01

Pré-requisitos: Nível Médio (EXCLUSIVO PARA O SEXO FEMININO)

Remuneração: R\$: 1.320,00 (mil trezentos e vinte) reais + R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta) reais de auxílio alimentação.

Descrição Sumária do Cargo: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento; de cada criança ou adolescente; auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com orientação e supervisionado por um profissional psicólogo ou assistente social; executar outras tarefas correlatas.

2.2. Ao inscrever-se para qualquer cargo oferecido, o candidato deverá observar os Pré-Requisitos/Escolaridade.

2.3. As vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente de pontuação dos candidatos habilitados, por cargo, de acordo com a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Semast.

2.4. O cronograma das etapas do Processo Seletivo Simplificado consta no Anexo I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será contratado temporariamente no cargo se atender as seguintes exigências:

- Ter sido aprovado no presente Teste Seletivo Simplificado;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar situação regular e permanente no território nacional, além de residência no território nacional há mais de dois anos, sendo dispensável o alistamento eleitoral e militar;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego;
- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do emprego;
- Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração

Pública Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a,b,c;

g) Cumprir, na íntegra, as determinações deste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições.

4.2. **Período de inscrições: A partir do dia 13 de Novembro de 2023 até as 23:59 horas do dia 17 de Novembro de 2023.**

4.3. **As inscrições serão realizadas EXCLUSIVAMENTE pelo site da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no endereço:** <http://pimentabueno.ro.gov.br/concursos/>

4.4. O candidato deverá obrigatoriamente, enviar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Cópia de documento de identificação com Foto;
- Certificado de escolaridade conforme a exigência do cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;
- Comprovante de experiência na área de atuação de cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;
- Cursos de capacitação/aperfeiçoamento na área de atuação do cargo, em arquivo PDF, conforme item 5.4;

4.5. **Todos os documentos das inscrições realizadas de forma online, deverão ser anexados no ato da inscrição, em formato de arquivo PDF.**

4.6. **O candidato que deixar de enviar o certificado de formação profissional conforme a exigência do cargo, terá sua inscrição automaticamente Indeferida.**

4.7. Será de total responsabilidade do candidato o preenchimento das informações dos dados cadastrais no ato da inscrição, sob as penas da lei.

4.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente às condições estabelecidas neste edital.

4.9. A Taxa de Inscrição será ISENTA.

4.10. A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno não se responsabiliza por solicitações de Inscrição via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.11. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não atender as exigências do edital de forma correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.12. As inscrições homologadas serão públicas no site oficial da Prefeitura e no diário oficial do município de Pimenta Bueno, conforme item 1.7 deste edital e de acordo com o cronograma Anexo I.

4.13. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos/especialidade com número de vagas igual ou superior a 20 (vinte).

4.14. As pessoas com deficiência, amparadas pelo inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, poderão concorrer às vagas ofertadas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das mesmas por cargo e localidade, desde que haja o surgimento de novas vagas com número igual ou superior a 20 (vinte), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

4.15. O primeiro candidato com deficiência classificado no Teste Seletivo será nomeado para ocupar a 20ª (vigésima) vaga aberta, por

cargo e localidade, enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) vagas a serem providas, por cargo e localidade.

4.16. A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 20ª vaga, a 2ª vaga será a 40ª vaga, a 3ª vaga será a 60ª vaga, a 4ª vaga será a 80ª vaga e assim sucessivamente.

4.17. No caso do cargo em que não tenha reserva para candidatos portadores de deficiência, em virtude do número de vagas ofertado, o candidato poderá se inscrever, considerando a possibilidade da Administração pública, dentro do prazo de validade do certame, ampliar o quantitativo de vagas ofertado, conforme os termos deste Edital.

4.18. O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.19. Para concorrer a uma das vagas existentes ou que futuramente poderão surgir, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se com deficiência;
- b) no ato da inscrição encaminhar cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência,
- c) Fica, no entanto, reservado à Prefeitura de Pimenta Bueno o direito de exigir novos exames médicos por ocasião da posse dos candidatos aprovados neste certame.

5 . DA ANÁLISE DOS TÍTULOS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROVA PRÁTICA

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído por análise da documentação, que será classificatória e eliminatória.

5.2. A análise de títulos visa aferir o perfil do candidato a partir do nível de escolaridade, conhecimentos específicos e experiência profissional, devidamente comprovado, de acordo com o cargo a que concorre e conforme os dados que serão informados no ato da inscrição.

5.3. Os candidatos aprovados e que ficarem classificados além do número de vagas, ingressarão automaticamente em uma lista de cadastro de reserva no qual ficará a discricionariedade da administração sua convocação para assunção do cargo.

5.4. A análise da Documentação será realizada por meio da tabela a seguir:

Tabela 01: Requisitos de avaliação para cargo de CUIDADOR SOCIAL:

Item	Requisitos	Comprovantes	Pontos	Valor máximo
01	Certificado de conclusão do ensino médio, reconhecido pelo MEC	Cerificado de conclusão	5,00	5,00
02	Curso de capacitação na área do cargo	Certificado que comprove o curso realizado	2,00	2,00
03	Experiência profissional na área do cargo, de no mínimo 06 (seis) meses por contrato de trabalho	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Declaração com dados que comprovem o critério e que seja emitida por instituições públicas ou privadas em papel timbrado da empresa / Instituição Empregadora, assinada pelo responsável pela emissão da declaração, identificando a razão social da empresa, o CNPJ e o endereço.	3,00	3,00
Total de Pontos				10,00

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Somente os candidatos com pontuação igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos, serão habilitados e classificados em ordem decrescente da pontuação final, e serão convocados de acordo com o número de vagas;

6.2. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato com maior idade entre os inscritos, conforme as regras estabelecidas no Estatuto do Idoso, Lei Federal nº. 10.741/03.

6.3. Para os candidatos não contemplados pela Lei Federal nº 10.741/2003 serão utilizados os seguintes critérios:

- A. Aquele que obtiver maior pontuação no requisito do item 03;
- B. Aquele que obtiver maior idade.

6.4. O candidato que não obter a nota mínima de 5,00 pontos será automaticamente excluído.

7. DA DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração Geral, através da Comissão publicará conforme previsto no item 1.7, o resultado final e a homologação do Processo Seletivo Simplificado, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por cargo de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

7.2. Será admitido recurso quanto a homologação das inscrições, do resultado parcial e do resultado final, conforme divulgação dos atos do Processo Seletivo Simplificado.

7.3. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia, considerando como prazo inicial a data da publicação do resultado da referida etapa.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a etapa diversa do questionado.

7.6. Os recursos deverão ser preenchidos conforme o formulário anexo II deste edital e encaminhados exclusivamente para o e-mail: comissaoconcurso@pimentabueno.ro.gov.br, contendo o assunto: **RECURSO - PROCESSO SELETIVO nº 06/2023**.

7.7. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para este efeito, a data do encaminhamento pelo e-mail.

7.8. A decisão do recurso será dada a conhecer através da publicação em conformidade com item 1.7.

8. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão convocados (conforme previsto no item 1.7.) de acordo com a necessidade, através de Edital publicado no site oficial da Prefeitura www.pimentabueno.ro.gov.br/concursos

8.2. O candidato convocado deverá enviar a documentação para assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/index.php?link=aplicacoes/protocolo/Petition> conforme prazo estabelecido no edital de convocação.

8.3. Assinatura do contrato se dará após análise da documentação apresentada e conforme agendamento prévio que será estabelecido e informado ao candidato pelos meios de comunicação da Superintendência de Recursos Humanos.

8.4. O candidato convocado poderá solicitar informações e suporte necessário à Superintendência de Recursos Humanos para efetuar o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação.

8.5. O candidato deverá observar antes de efetuar a conclusão do envio da documentação através do peticionamento eletrônico, se as certidões exigidas estão dentro do prazo de validade, se não há

documentos ilegíveis, documentos sem assinatura, ou documentos que não correspondem ao item solicitado.

8.6. Após feito a conclusão do envio da documentação dentro do peticionamento eletrônico, encerra-se automaticamente o prazo para apresentação da documentação e o candidato não terá direito a revisão da documentação enviada, salvo os casos analisados pela Superintendência de Recursos Humanos.

8.7. É de responsabilidade do candidato, enviar corretamente toda documentação exigida no Edital de convocação.

8.8. O candidato que concluir o envio da documentação pelo peticionamento eletrônico é o responsável legal pelas informações prestadas.

8.9. O candidato habilitado deverá apresentar os seguintes documentos, conforme item 8.2:

a) Cópia dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débito do Município de Pimenta Bueno
2. Atestado de Saúde Ocupacional
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência
5. Certidão de nascimento ou casamento, em caso de certidão de casamento, fornecer o CPF do cônjuge.
6. Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Dados bancários para recebimento dos proventos, obrigatório ser da instituição financeira do Banco do Brasil e obrigatório ser conta corrente
8. Certidão de antecedentes de 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - conforme resolução 156 CNJ - <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>
9. Declaração de imposto de renda ou de isento
10. Certidão negativa do tribunal de contas <https://portalcidadao.tcero.tc.br/>
11. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-TIPO: **Posse**
12. Qualificação cadastral E-social - http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml?jsessionid=nDGD_j1WQCn3jfDQGvynGf7wgTYMyZVTF-TctL2QHGBPPNw0kL3y9!2072740856
13. Autodeclaração étnico-racial
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho ctps (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens e rendas
22. Declaração de não impedimentos para assumir cargo publico
23. 1 foto 3 X 4

Outros documentos que o recursos humanos exigir

8.10. O candidato convocado para entrega da documentação, que não cumprir o prazo preestabelecido no edital de convocação, será tido como desistente, podendo, a Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

8.11. O candidato convocado que não desejar a investidura poderá requerer adiamento da mesma, sendo reclassificado como o último colocado de sua categoria, ficando anotada na listagem a data do adiamento e sua nova ordem de classificação. O candidato que, convocado para a investidura, dela desistir expressamente ou não se apresentar dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, terá a investidura sem efeito. O mesmo acontecerá àquele que não apresentar a documentação exigida para a investidura, no mesmo prazo.

8.12. O candidato convocado será lotado, conforme determinação do respectivo secretário municipal, vedada qualquer tipo de transferência para outros órgãos das Administrações Pública Municipais, Estaduais e Federais.

8.13. O candidato aprovado que obtiver classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá apresentar a documentação para assinatura do contrato, conforme prazo estipulado no edital de convocação a partir da data de publicação, que se dará nos sites previstos no item 1.7;

8.14. O Contratado deverá iniciar o exercício de trabalho de imediato à assinatura do contrato de trabalho por tempo determinado.

8.15. Dentro do prazo de validade do teste seletivo poderão ser convocados candidatos classificados fora das vagas previstas neste Edital (cadastro de reserva) em casos excepcionais, sendo:

- a) Demissão de contratos temporários objetos deste teste seletivo;
- b) Solicitação de demissão de profissionais efetivo;
- c) Licença maternidade;
- d) Afastamento para tratamento de saúde de servidores efetivos ou seu familiar por período superior a 30 dias, com a devida comprovação por meio de laudo médico.
- e) Aumento da oferta de serviços.

8.16. Não será concedida prorrogação para posse, caso o candidato não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, sendo convocado o próximo da lista de aprovados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas financeiras para a contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária:

DESPESAS DA SEMAST		
Unidade orçamentaria	Atividade Orçamentária	Elemento Despesa
09130	15.00.08.244.0010.1954 - Assegurar Remuneração de Pessoal da Primeira Infância do SUAS	3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, as respectivas secretarias reserva-se o direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observado o número de vagas existentes.

10.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato;

10.3. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Processo Seletivo Simplificado;

10.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim as listagens divulgadas, conforme item 1.7 deste edital;

10.5. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência

nº10.288.920/0001-00, lotes 02, 03, 04, 05 e 06 no montante de R\$ 1.625.890,51 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil e oitocentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

CAIRES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ nº52.342.255/0001-36, lote 01 no montante de R\$112.100,00 (cento e doze mil e cem reais).

Valor total a ser homologado R\$1.737.990,51 (um milhão setecentos e trinta e sete mil e novecentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

Pimenta Bueno RO, 09 de novembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 7743

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 149/2023

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelas senhoras Erinan Silveira de Oliveira e Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 149/2023, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Cestas Básicas, sendo vencedoras do certame as empresas:

NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - CNPJ nº37.306.014/0001-48 no montante de **R\$428.921,00** (quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e vinte e um reais).

R. V. A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº38.306.886/0001-79 no montante de **R\$ 62.673,90** (sessenta e dois mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Valor total a ser homologado **R\$491.594,00** (quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais).

Pimenta Bueno RO, 10 de novembro de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente de Compras e Licitação

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 7784

PORTARIA MUNICIPAL Nº 101/2023/SEMFAZ.

A ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 11241/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesseis) diárias, para as servidoras abaixo, sendo que as servidoras Gilmara Alves e Rosângela Pereira, no dia 21/11 estarão realizando uma visita técnica na Secretaria Estadual do Turismo em Porto Velho/RO, no dia 22/11 irão participar do evento ROAD SHOW - O MELHOR DE PVH. Nos dias 23 e 24/11/2023 estará dando continuidade ao curso de Líder Coach - Alta Performance, realizado pelo SEBRAE, onde a servidora Jaqueline Símplicio também participará.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Matrícula: 704156
06 diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ROSANGELA PEREIRA COTRIM
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Matrícula: 704215
06 diárias no valor unitário de 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

JAQUELINE SIMPLICIO MARCHIORI OLIVEIRA

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS
Matrícula: 104072

04 diárias, sendo 01(uma) no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 03 (três) no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Total de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será dia 20/11/2023 às 8h com o veículo oficial Toro placa SLH 8D99 e retorno no 25/11/23 com saída prevista para as 8h.

Art. 3.º A servidora Jaqueline se deslocará no dia 22/11/2023 com o veículo que estiver disponível e o retorno será com veículo oficial Toro placa SLH 8D99.

Art. 4.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 10 de Novembro de 2023.

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 7761

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** a data de abertura do Aviso de Licitação e Edital 125/2023 referente ao PE 98/2023, publicado no CİNDE-RO e Murais da Prefeitura e Câmara Municipal.

ONDE SE LÊ:
Data: 10/11/2023

LEIA-SE:
Data: 27/11/2023

Santa Luzia Doeste RO, 10 de novembro de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 7749

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1297/2023

SÚMULA: "INSTITUI A AJUDA DE CUSTO AOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º. Aos conselheiros municipais de Santa Luzia D'Oeste e aos estagiários de nível superior, que se deslocarem eventual ou transitariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, a fim de participarem de capacitações, será concedido ajuda de custo para cobrir as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando não financiadas por recursos Federais.

Art. 2.º. Os pagamentos a título de ajuda de custo terão natureza indenizatória, e serão efetuados por meio de ressarcimento dos gastos mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, desde que o valor não ultrapasse o limite diário previsto na Lei nº 942/2019 (Lei de Diárias), qual seja, R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais).

Parágrafo único - Nas notas fiscais eletrônicas deverá constar, obrigatoriamente, o CPF do consumidor. Nos casos de notas fiscais manuais, deverá ser carimbada e assinada pelo comerciante, além de identificar o consumidor, por meio do CPF.

Art. 3º. A Ajuda de Custo será paga mediante abertura de processo administrativo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado no setor competente no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento, seguindo apenas após o despacho autorizativo do Prefeito.

§1º. Do memorando de solicitação constarão, obrigatoriamente, o motivo, a localidade, a data e o tempo de afastamento, além da descrição completa da capacitação a qual o requerente participará.

Art. 4º. A duração da viagem será comprovada através de relatório de viagem, anexo, que será apresentado e inserido no processo administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias, juntamente com a comprovação das despesas, e seguirá ao setor competente para apreciação, homologação e autorização de pagamento.

§1º. No relatório de viagem deverá constar a data da viagem, o horário de saída e retorno, além do detalhamento sobre as atividades desenvolvidas e os comprovantes de pagamento das despesas a serem ressarcidas.

§2º. Os pagamentos serão direcionados à conta bancária de titularidade do requerente, sendo estritamente vinculados ao valor homologado pelo setor competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:		
CPF:		FUNÇÃO:
Início da viagem	Término da viagem	Meio de Transporte
Veículo: Placa:	Horário saída do Município	Horário chegada ao Município:
Motivo da viagem:		

PROPONENTE / PROPOSTO

Período autorizado:	Início:	Término:
Período realizado:	Início:	Término:
Valor a ser indenizado:		
Santa Luzia D'Oeste _____ de _____ de _____		
Ass. Interessado		Chefe Imediato

Protocolo 7785

LEI Nº 1298/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha orçamentária no

orçamento vigente no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2047- Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL
.....**R\$ 5.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2047- Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens
Ficha Orçamentária: 210 - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL
.....**R\$ 5.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 7786

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 102 DE 12 DE ABRIL DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado os artigos 1º A, 1º B, 1º C e 1º D na Lei Complementar nº 102/2017 com as seguintes redações:

Art. 1º A - Institui a Casa Civil no município de Santa Luzia D'Oeste, com a finalidade de fornecer apoio técnico-legislativo ao Prefeito nos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais, promover e articular relações institucionais do Poder Executivo com o Poder Legislativo, coordenar as secretarias municipais e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º B - Para a consecução de suas finalidades, a Casa Civil tem as seguintes atribuições, a serem exercidas pelo Chefe da Casa Civil:

I - assessorar o Gabinete do Prefeito e todas as estruturas a ele vinculadas no desempenho de suas funções, no que concerne ao apoio técnico e legislativo no tratamento dos assuntos pertinentes à elaboração das leis municipais;

II - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;

III - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

IV - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;

V - processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;

VI - promover e articular agenda do Poder Executivo Municipal perante o Poder Legislativo;

VII - acompanhar o andamento de projetos na Câmara Municipal;

VIII - coordenar as secretarias municipais;

IX - promover reuniões mensais de planejamento e alinhamento das secretarias municipais;

X - autorizar o afastamento dos servidores públicos da Administração Direta para a Administração Indireta do Município, para as esferas federal, estadual e distrital, para outros municípios e para a Câmara Municipal, nos casos e condições previstos na legislação municipal;

XI - promover iniciativas e estudos de boas práticas relacionadas ao aprimoramento do controle interno, do gerenciamento de riscos e da transparência;

XII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º C - A Casa Civil tem a seguinte estrutura:

I - Unidades de assistência direta ao Chefe da Casa Civil:

- a) Gabinete do Chefe da Casa Civil;
- b) Assessoria Técnica Especial

DAS ATRIBUIÇÕES

Das Unidades de Assistência Direta ao Chefe da Casa Civil

Art. 1º D - A Assessoria Técnica Especial tem as seguintes atribuições:

I - receber e instruir os documentos destinados ao Gabinete da Casa Civil;

II - preparar despachos e demais atos no âmbito de sua área de atuação;

III - preparar atos de nomeação, exoneração, designação e cessação de designação de servidores, portarias e ordens internas;

IV - assessorar a Casa Civil nos relatórios pertinentes;

V - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 2º Acrescenta o inciso VI ao Art. 23 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23...

(...)

VI - Agente de Planejamento de Contratações Anual:

a) A concentração do recebimento das demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal para promover o início dos processos de contratação, bem como, cuidar da edição do Plano de Compras Anual que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. O plano de contratações anual será elaborado pelo agente com base no recebimento das informações encaminhadas por cada órgão e Secretaria do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua respectiva competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

b) Atualização de novas contratações não previstas no Plano de Contratações e suas regulamentações;

c) Aplicar checklist, a fim de verificar se os processos enviados ao setor de compras e licitações possuem todos os requisitos mínimos para prosseguir com a contratação, o mesmo deverá ser devolvido para que as devidas correções possam sejam feitas pela demandante;

d) cuidar da padronização de todos os objetos licitados através de ata de registro de preços comum a todas as secretarias.

Art. 3º Acrescenta o inciso VI ao Art. 24 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24...

(...)

VI - Agente de Planejamento de Contratações Anuais.

Art. 4º Revoga o inciso VIII do artigo 26 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 ...

(...)

VIII - Coordenador de Serviços Públicos Urbanos. Acrescido pela Lei Comp. 139/2022.

a) Assessorar o secretário municipal nos assuntos pertinentes aos Serviços Públicos Urbanos;

b) Coordenar os serviços de reposição, construção, conservação das vias públicas, logradouros e da zona rural.;

c) acompanhar e intermediar toda a equipe de apoio nos serviços realizados no perímetro urbano do Município, dentre eles limpezas, recuperação e construção de meio fio, limpeza nas ruas e avenidas, serviços de roçagem de logradouro público, tapa buracos, poda de arvores

e demais serviços;

d) Acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas aos serviços prestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

e) Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo público para facilitar o trabalho a ser executado pela Secretaria;

f) Manter arquivo de documentos, matérias, relatórios, fotografias pertinentes as ações da Secretaria.

(...)

Art. 5º Revoga o inciso VIII, do artigo 26-A, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A ...

(...)

VIII - Coordenador de Serviços Públicos Urbanos. Acrescido pela Lei Comp. 139/2022.

(...)

Art. 6º Altera o título da Seção IV e Seção X, cria a seção XI, e acrescenta as siglas aos nomes das secretarias municipais passando a vigorar com as seguintes redações:

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SEÇÃO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SEÇÃO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SEÇÃO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO - SEMCELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEMGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTROLADORIA INTERNA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEMCLI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMPODEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

Art. 7º Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A Controladoria-Interna tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições afeta a função de controle interno, caberá.

Art. 10 A Controladoria Geral do Município tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, dentre as atribuições afeta a função de controle interno, caberá.

Art. 8º Altera o artigo 11 da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A Controladoria-Interna utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições a auditoria por amostragem rotineira e fiscalização direta.

Art. 11 A Controladoria Geral do Município utilizará como técnica de trabalho, para a consecução das suas atribuições a auditoria por amostragem rotineira e fiscalização direta.

Art. 9º Altera o artigo 12, inciso I da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A Controladoria-Interna tem o seguinte cargo:

I - Controlador Interno

(...)

Art. 12 A Controladoria Geral do Município tem o seguinte cargo:

I - Controlador Geral do Município

(...)

Art. 10 Altera o artigo 12-A da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12-A. O controlador interno terá as seguintes atribuições:
(...)

Art. 12-A. O Controlador Geral do Município terá as seguintes atribuições:
(...)

Art. 11. Altera o artigo 37, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípuas:

(...)

Art. 37 A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCEL, tem vinculação direta ao Chefe do Poder Executivo, e tem como atribuições precípuas:

(...)

Art. 12 Altera o artigo 37-A e inciso I, II, III, da Lei Complementar nº 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer será composta das seguintes unidades internas e atribuições: Acrescido pela Lei Comp. Nº 141/2022.

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com atribuição precípuas de:

(...)

II - Supervisor de Esporte e Lazer:

(...)

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer:

(...)

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCEL, será composta das seguintes unidades internas e atribuições:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com atribuição precípuas de:

(...)

II - Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:

(...)

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e turismo:

(...)

Art. 13 Altera o artigo 37-B e incisos I, II, III da Lei Comp. 102/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer tem os seguintes cargos: Acrescido pela Lei Comp. Nº 141/2022.

I - Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - Supervisor de Esporte e Lazer;

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SEMCEL, tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III - Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 14 Fica alterado o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

O anexo I da Lei Complementar nº 102/2017, passa a vigorar por meio desta Lei Complementar, com a seguinte redação:

EXECUTIVO

Chefe da Casa Civil	R\$ 10.000,00	01
---------------------	---------------	----

CASA CIVIL

Cargo	Subsídio	Vencimento	Gratificação	Re- Vagas
Assessoria Técnica Especial		R\$ 2.500,00	apresentação	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18	Assessor Administrativo I Alterada pela Lei Comp. nº 158/2023.	1.300,00		03
18	Assessor Administrativo I	1.400,00		04
20	Gerente de gestão e manutenção de frota de veículos e máquinas.	2.500,00	900,00	01
20	Gerente de gestão e manutenção de frota de veículos e máquinas.	3.500,00	900,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

36	Assessor Especial de Apoio Administrativo	1.300,00		01
36	Assessor Especial de Apoio Administrativo	1.400,00		01
33	Gerente Geral de Registro de Preço e almoxarifado	1.900,00	1.500,00	01
33	Gerente Geral de Registro de Preço e almoxarifado	2.500,00	1.500,00	01
37	Coordenador do Sistema de Licitação		500,00	01
37	Coordenador do Sistema de Licitação		1.500,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

42	Coordenador de Serviços Públicos Urbanos	2.500,00	1.000,00	01
45	Assessor Especial de Apoio Administrativo	1.300,00		01
45	Assessor Especial de Apoio Administrativo Interno	1.400,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

	Agente de planejamento de contratações anual	2.700,00	1.500,00	01
--	--	----------	----------	----

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

48	Assessor Especial de Secretaria	1.300,00		02
48	Assessor Especial de Secretaria	1.400,00		02
56	Coordenador do Fundo Municipal de Educação		500,00	01
56	Coordenador do Fundo Municipal de Educação		800,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

61	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS.	Alterado pela Lei Comp. 151/2022.	1.300,00	700,00	01
61	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUS.		1.400,00	700,00	01
71	Assessor de apoio administrativo Alterado pela Lei Comp. nº 158/2023.		1.300,00		02
71	Assessor de apoio administrativo		1.400,00		02
75	Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde		1.300,00	700,00	01
75	Assessor de Transporte e Manutenção Frota da Secretaria Municipal de Saúde		1.400,00	700	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

81	Assessor de Apoio Administrativo Acrescido pela Lei Comp. n° 158/2023.	1.300,00	01
81	Assessor de Apoio Administrativo	1.400,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

82	Assessor Especial de Secretaria Acrescido pela Lei Comp. n° 158/2023.	1.300,00		02
82	Assessor Especial de Secretaria	1.400,00		02
89	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUAS	1.300,00	700,00 Criado pela Lei Comp.150/2022	01
89	Assessor de Gestão Técnica e Estratégica do SUAS	1.400,00	700,00	01

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO**

93	Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	5.000,00		01
93	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	5.000,00		01
94	Assessor Especial de Cultura, esporte e Lazer.	1.300,00	Alt. pela Lei Comp.104/2017	01
94	Assessor Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.400,00		01
95	Supervisor de Esporte e Lazer	2.000,00		01
95	Supervisor de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.000,00		01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

76	Assessor Especial de Saneamento Básico	2.500,00	01
76	Assessor Especial de Saneamento Básico	2.000,00	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	Assessoria Especial de Secretaria	1.400,00	01
--	-----------------------------------	----------	----

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo todas as alterações realizadas serem inseridas na Lei Complementar Municipal nº 102/2017.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 7787

DECRETO Nº 121/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E CRIA FICHA ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320, de 17/03/1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e cria ficha orçamentária no

orçamento vigente no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2047- Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha Orçamentária: - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL
.....**R\$ 5.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das seguintes unidades:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2047- Manutenção das Atividades da SEMTAS
Elemento: 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens
Ficha Orçamentária: 210 - Valor: R\$ 5.000,00

TOTAL
.....**R\$ 5.000,00**

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1156/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 10 de novembro de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 7788

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ENFEITES NATALINOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: VISÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.353.904/0001-75

PROCESSO: 891/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de enfeites luminosos, decorativos natalinos, materiais elétricos e ferragem, necessários para a confecção da decoração natalina 2023/2024 no município de Santa Luzia D'Oeste.

VALOR: R\$ 15.662,80 (quinze mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal

por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 10/11/2023.

Protocolo 7790

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ENFEITES NATALINOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

CONTRADA: MARCELO SIMONI, CNPJ nº 37.652.289/0001-33

PROCESSO: 891/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2023

OBJETO: Futuras e eventuais aquisições de enfeites luminosos, decorativos natalinos, materiais elétricos e ferragem, necessários para a confecção da decoração natalina 2023/2024 no município de Santa Luzia D'Oeste.

VALOR: R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais).

PAGAMENTO: O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica, devendo ainda ser efetuado até 30 dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/ nota fiscal

por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com

as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme os arts. 2º e 3º da Resolução n. 178/2015/TCE-RO.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 10/11/2023.

Protocolo 7791

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

Homologação de julgamento proferido pelo Presidente no Processo Licitatório nº 15/2023, Câmara Municipal de Cerejeiras, dando outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS RO, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento dispensa de licitação ao Processo Administrativo nº 107/2023, na modalidade DISPENSA nº013/2023, para atender as necessidades da Câmara Municipal que tem por objetos, (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA, COZINHA HIGIENE E EPIS), descritos no quadro resumo do preço de mercado.

NOME LICITANTE VENCEDOR	ITEN VENCIDO	VALOR R\$
Clóvis Luiz Silveira - EPP.	01,03,05,06,07,08,09,10,19,22,23,24,28,29,30,31,33 e 34	3.975,30
Jan Charles Rueckert - ME	15,16,18,25 e 32	1.781,00
Olivio Miranda Eireli	02,04,11,12,13,14,17,20,21,26 e 27	1.900,80
TOTAL GERAL R\$		7.657,10

Art. 2º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta Homologação.

Art. 3º - Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras RO, 09 de novembro de 2023.

ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Samuel Carvalho da Silva
Vereador Presidente - CMC

Protocolo 7759

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

DIRETORIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 06/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

NÚMERO DO CONTRATO: Extrato do aditamento do contrato n 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 024/CME0/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gravação, transmissão ao vivo de vídeo, (Streaming de Vídeo)

via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, audiências públicas, reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões Permanentes, realizadas por este Poder Legislativo, assim como serviço de Sonoplasta/Operador de som e cronometragem de tempo de uso da tribuna, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Espigão do Oeste RO.

CONTRATADA: Empresa Individual V. **BORSATO ME**, nome de fantasia **SABINO SONORIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.583.792/0001-28, sediada na Rua Independência, nº 2002, Centro, cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada por sua proprietária Senhora VANDELICE BORSATO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
VALOR: R\$ 63.276,00 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais).

AMPARO LEGAL: II, 57, § 2º da Lei 8666/93

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/10/2023

PRAZO DO CONTRATO: 12(Doze) meses após assinatura

Espigão do Oeste-RO, 11 de Novembro de 2023

Sidinei Gonçalves
Procurador Geral CME0

Protocolo 7738

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO, E FORNECIMENTO DE PEÇAS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos, a **Dispensa de Licitação**, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021, em interesse de obter propostas adicionais.

- As propostas deverão ser entregues até o dia 17 de novembro de 2023.
- A empresa interessada receberá por e-mail a documentação necessária para formalização da proposta.
- Para solicitação do documento e envio da proposta: camarafinanceiro@outlook.com.br.

Ou in loco: Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, localizada na Rua Osias de Oliveira, nº 2263, Setor 01.

• Qualquer dúvida entrar em contato pelo nº 3434-2824, de segunda a sexta.

1 - DO OBJETO:

A expectativa da presente contratação está detalhada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO - PEÇAS	UNID	QUAT.
01	BATERIA ORIGINAL 5 AH	Unid.	01
02	CABO DE ACELERADOR 1º LINHA	Unid.	01
03	CABO DE FREIO 1º LINHA	Unid.	01
04	FAIXA DE FREIO TRASEIRO	Unid.	01
05	FILTRO DE AR 1º LINHA	Unid.	01
06	MANETE DE EMBREAGEM	Unid.	01

07	ÓLEO SEMI - SINTÉTICO 20w50 - 1 LITRO	Unid.	02
08	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	Unid.	01
09	PNEU TRASEIRO ARO 17	Unid.	01
10	RETENTOR DE BENGALA	Unid.	02
ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	UNID	QUAT.
01	DESEMPENO DO ARO	Serv.	01
02	MÃO DE OBRA DA REVISÃO	Serv.	01

Com fulcro no artigo 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021:

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

3 - DOS CRITÉRIOS DE PRAZO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - O prazo para prestação do serviço com troca das peças será de até 20 (vinte) dias após a entrega da nota de empenho.

3.2 - O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento deste Poder Legislativo - Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO. Mediante todas as certidões negativas atualizadas.

3.3 - Os serviços deverão ser prestados na sede da contratada, conforme horário de funcionamento da mesma, onde serão acompanhados por servidor deste Poder Legislativo devidamente designado o qual ficará responsável pela conferência e recebimento do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas neste Termo.

4 - DO PREÇO:

4.1 - O valor para contratação será nos moldes do Melhor Preço Global.

4.1.1 - Considerando que este Poder Legislativo com presciência a eventuais problemas, por cautela optou pela contratação pelo melhor preço global. Uma vez que se trata de uma revisão, ao optar por um único prestador de serviço, todas as tarefas ficam centralizadas, permitindo a garantia tanto dos serviços realizados quanto das peças substituídas. Além disso, o fornecedor único é responsável por adquirir todas as peças necessárias, agilizando significativamente o tempo de conclusão da manutenção. Essa escolha evita a dependência entre diferentes fornecedores, que poderia resultar em atrasos.

4.2 - O valor estimado para contratação será determinado através de pesquisa mercadológica efetuada pelo cotador da Câmara Municipal de

Santa Luzia D'Oeste/RO.

4.3 - Contratação direta da melhor proposta obtida em cotação de preço, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

5 - DAS EXIGÊNCIAS:

5.1 - A empresa vencedora deverá apresentar as documentações de regularidade fiscal e demais, conforme a seguir:

- Certidão negativa no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) e ao cadastro nacional de empresas punidas (CNEP) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro da validade.
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro da validade.
- Prova de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho da sede ou domicílio do licitante.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, dentro da validade.
- Cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ.
- Certidão de falência e concordata.
- Contrato social e alteração se houver.
- Documentos dos sócios, se houver.
- Declaração conforme o art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- Declaração conforme o art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaração conforme o art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Ambas as partes devem observar as obrigações prevista no termo de referência, bem como demais exigências.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 - De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação em favor da empresa vencedora.

Santa Luzia D'Oeste - RO, 10 de novembro de 2023.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 7746

